



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI 025/24

De 23 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do município de Itapetinga - Bahia".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente apresenta ao Plenário este Projeto de Lei:

Art. 1º. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para a legislatura e gestão de 2025 a 2029, se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

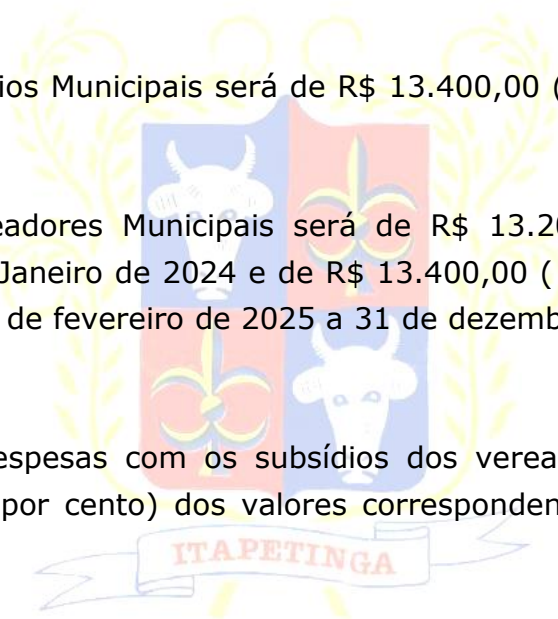
Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores Municipais será de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), no mês de Janeiro de 2024 e de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais) do dia primeiro de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

I - Em hipótese alguma o total das despesas com os subsídios dos vereadores ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) dos valores correspondentes à Receita Municipal.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

II - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) de sua receita com folha de pagamentos, incluindo o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 6º. Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no Art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, podendo sofrer revisão geral e anual, sem distinção de índices de acordo com o art. 37, parágrafos X e XI da Constituição Federal.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025

João de Deus da Silva Filho
Presidente da CMI

Eliomar Alves Barreira Castro
Vice Presidente

Gênison Feitosa do Nascimento
1º secretário da CMI

Helder Flávio Pinto Ladeia
2º secretário da CMI





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

